

**LEI MUNICIPAL Nº 258/2025.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS INGRESSADOS NOS COFRES MUNICIPAIS, PRETÉRITOS E AINDA NÃO UTILIZADOS E FUTUROS A RECEBER, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DAS RESPECTIVAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DESDE A ENTRADA AOS COFRES MUNICIPAIS, ORIUNDO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF REFERENTE A AÇÃO ORDINÁRIA FEDERAL Nº 0044230-98.2010.4.01.3400 E/OU PROCESSO JUDICIAL Nº: 0032590-73.2011.4.01.3360/SJBA. DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. FIXAR CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando, a Promulgação da Emenda Constitucional N.114/2021, e a Lei Federal 14.325/2022;

Considerando, conforme a Inicial da Ação de Cobrança ajuizada pelo Município de Oliveira dos Brejinhos na AÇÃO ORDINÁRIA FEDERAL Nº 0044230-98.2010.4.01.3400 E/OU PROCESSO JUDICIAL Nº: 0032590-73.2011.4.01.3360/SJBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (VMAA) DO FUNDEF, em face da ilegalidade praticada pela União Federal, pago a menor, refere-se ao período entre 20/09/2005 a 28/02/2007;

Considerando a necessidade permanente de acompanhar e implementar critérios objetivos para o rateio de 60% dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, pretéritos e ainda não utilizados e futuros a receber, acrescidos de juros e correção monetária em decorrência das respectivas aplicações financeiras desde a entrada aos cofres municipais, oriundo dos precatórios do fundef, destinados aos profissionais do magistério; AÇÃO ORDINÁRIA FEDERAL Nº 0044230-98.2010.4.01.3400 E/OU PROCESSO JUDICIAL Nº: 0032590-73.2011.4.01.3360/SJBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federais n°s 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020, 14.113/2020, 14.325/2022 e EC/114/2021 e da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:



DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais pretéritos e ainda não utilizados e os futuros, a receber, acrescidos de juros e correção monetária em decorrência das respectivas aplicações financeiras desde a entrada aos cofres municipais, oriundo dos precatórios do FUNDEF destinados, dos créditos, decorrentes do Precatório, que foi expedido em Processo Judicial, das diferenças de valores relativos às complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – período entre 20/09/2005 a 28/02/2007, que serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal dos Fundos que são os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

I – Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

II- O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios do FUNDEF resultante da AÇÃO ORDINÁRIA FEDERAL Nº 0044230-98.2010.4.01.3400 E/OU PROCESSO JUDICIAL Nº: 0032590-73.2011.4.01.3360/SJBA. Serão pagos sobre os valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais pretéritos e ainda não utilizados e os futuros, ainda a receber, deverão ser destinados para partilhamento, em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que atuaram no período entre 20/09/2005 a 28/02/2007, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Dos recursos destinados ao partilhamento entre os profissionais do magistério da educação básica do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período de 20/09/2005 a 28/02/2007 em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, serão pagos PROPORCIONAL AO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO, obedecidos os critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 a 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário, a título de abono, em parcela única sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.
- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no caput e na alínea “a” deste artigo,



ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta lei, farão jus ao rateio.

- c) Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido neste artigo.

Art. 2º - O percentual dos 60% (sessenta por cento) referendado no I do art. 1º, somente será utilizado para os fins a que se prevê, após a publicação desta lei, ficando o Chefe do Poder Executivo do município de Oliveira dos Brejinhos/BA autorizado a firmar acordo judicial com as entidades de classe SINDSERV e APLB a ser submetido à homologação judicial, adotando-se os mesmos critérios para os recursos que ainda serão pagos pela União ao município de Oliveira dos Brejinhos/BA a título de precatório.

- a) O município de Oliveira dos Brejinhos/BA providenciará juntamente com as entidades de classe SINDSERV e APLB a elaboração da minuta de acordo obedecendo ao quanto previsto nesta Lei no que se refere ao partilhamento dos 60% (sessenta por cento) dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério da educação básica no período de 20/09/2005 a 28/02/2007, a ser submetido à homologação judicial.
- b) As verbas destinadas ao FUNDEF/FUNDEB possuem vinculação constitucional, sendo defesa a sua utilização para finalidade diversa da educação básica. Ficando assim vedado o pagamento de honorários advocatícios.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º - O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.

Parágrafo único— O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

Art. 4º . O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Oliveira dos Brejinhos ocorrerá mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º O Município de Oliveira dos Brejinhos mediante publicação de Decreto



do Poder Executivo Municipal divulgará a relação indicada por cada entidade dos nomes dos membros da Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, que também será responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento.

I- Será composta a Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, as seguintes entidades:

- a) 01 (um) Representante membro titular e suplente indicados pelo SINDSERV.
- b) 01 (um) Representante membro titular e suplente indicados pela APLB.
- c) 01 (um) Representante membros titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
- d) 02 (dois) Representantes titulares e suplentes indicados pelo Poder Legislativo.
- e) 02 (dois) Representantes titulares e suplentes membros indicados pelo Poder Executivo da SERIN e Secretaria de Educação/Cultura.
- f) 01 (um) Representante titular e suplente da Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo único. Fica determinado que é indispensável, para o deferimento de habilitação ao crédito, de todos os servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 20 de setembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2007, a fim de proceder à habilitação dos profissionais cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato de Prestação de Serviço com o Município de Oliveira dos Brejinhos, Folhas de Pagamentos ou outro documento oficial e idôneo que venha a comprovar que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, conforme Art.1º, inciso II, alínea "a", desta Lei, comprovando, assim, o vínculo junto aos quadros de servidores do município durante o período aquisitivo;

Art.6º- Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Comissão a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver à comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 03(três) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.



Art.7º- O repasse autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III. Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- IV. Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF;
- V. Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo de INSS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito em única parcela.

Art.8º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art.6º desta Lei.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

Art. 10 - Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

Parágrafo único- Após o prazo informado no caput, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no Art.2º, § 1º desta Lei.

Art.11- Aplicam-se os princípios instituídos por esta Lei Municipal aos créditos futuros ingressos de receitas decorrentes de Precatórios advindos de receitas do FUNDEF, ou FUNDEB e FUNDEB permanente.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2025, na Unidade da Secretaria da Educação, vinculado a Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, classificação funcional programática cabível.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, 17 de novembro de 2025.

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL